



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0013019-14.2025.6.05.8000
INTERESSADO : MIRIAM SOUZA BRITTO NETA
ASSUNTO : Curso "Técnica Legislativa e Regulamentar da Produção de Atos e Normas Jurídicas"

PARECER nº 382 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. Tratam os presentes autos de contratação do curso "Técnica Legislativa e Regulamentar da Produção de Atos e Normas Jurídicas", *in company*, na modalidade EAD síncrona, no período de 15 a 18/09/2025, com carga horária de 16 horas.

2. Serão capacitados 25 servidores e servidoras lotados no NPP, ASSJUP, ASSPR, ASSAD e SEJUPE, ao custo total de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

3. Restou informado na proposta que o curso ficará gravado e disponível para revisão da matéria por 30 dias (doc. nº 3479949).

4. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 3482473):

A realização do curso de Técnica Legislativa é fundamental para o aprimoramento das atividades desempenhadas no serviço público, especialmente no que se refere à elaboração, análise e revisão de atos normativos, como leis, decretos, portarias e outros instrumentos legais.

O curso proporciona o domínio das normas gramaticais, jurídicas e estruturais necessárias à redação legislativa, promovendo maior clareza, precisão e segurança jurídica na produção de textos normativos. Além disso, contribui diretamente para a melhoria da qualidade técnica das proposições legislativas e para o fortalecimento institucional, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência e transparência na administração pública.

5. O treinamento será ministrado pela empresa *SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA*, que tem como instrutor o Sr. André Leandro Barbi de Souza, cujo currículo foi juntado no doc. nº 3477999.

6. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Atestado de capacidade técnica da empresa (doc. nº 3477835); b) Notas fiscais de treinamentos diversos realizados pela *Supercia* (doc. nº 3478063) c) Nota de empenho de capacitação diversa realizada por este Tribunal junto a outra empresa (doc. nº 3479734); d) Proposta (doc. nº 3479949); e) Projeto Básico (doc. nº 3482473); f) Concordância da empresa com os termos do Projeto Básico (doc. nº 3482482) e g) Certidões relativas às regularidades fiscal, trabalhista e no Cadin (doc. nº 3486947).

7. De referência à justificativa do preço, registramos que a unidade promoveu a mera juntada de notas fiscais de treinamentos diversos realizados pela *Supercia*, com carga-horária distinta (20 h/a), assim como de nota de empenho de treinamento igualmente diverso, realizado por outra empresa junto a este Tribunal, inclusive com modalidade distinta do que ora é solicitado (presencial), guardando semelhança apenas quanto à carga-horária (16 h/a), não sendo possível, assim, aferir a compatibilidade dos preços constantes dos referidos documentos com o que ora é cobrado.

7.1. Nesse caso, tendo em vista o quanto exigido no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, deverão os autos retornar à unidade demandante para o fim de justificar o preço, nos moldes descritos no item 2.2.5 da [Orientação ASJUR nº 01/2023](#).

8. À vista do exposto, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, inciso III, *f*, § 3º, da Lei 14.133/2021, desde que reste demonstrada a regularidade da empresa quanto à Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais, cabendo, ainda, o atendimento da medida vindicada no item 7.1 acima.

9. Por fim, anotamos que restou informada a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa (doc. nº 3488848).

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 05/09/2025, às 13:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3496099** e o código CRC **D8DF1A0C**.

0013019-14.2025.6.05.8000

3496099v9